



CONTRATO N.º 35/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2021

EDITAL N.º 199/2021

PROCESSO N.º 15.125/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA  
KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI  
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A ORLA DA PICINGUABA,  
NO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP, COM FORNECIMENTO  
DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Avenida Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **Secretário Interino da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Sr. IVANDERLEI BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.708.118-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 633.800.646-53, residente na Av. Dr. Francisco Labate, 340 - apto 403 - Toninhas - Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI**, com sede à Av. Moises Lopes, 621 - Bairro Francisca Augusta Rios - CEP: 37.557-051 - Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.012.672/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **OSWALDO LINO DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 13.408.248 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 238.593.936-24, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da **Concorrência Pública n.º 04/2021**, consoante o disposto no processo **15.125/2021**, sujeitando - se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais n.º 2.024/01, 2.097/01, bem com o dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00, 3.432/00 e 4969/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a execução de obra, de forma indireta, com fornecimento de material de primeira qualidade pela **CONTRATADA**, compreendendo a **Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação de Acesso a Orla da Picinguaba, no município de Ubatuba/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra**, nos termos dos Anexos do Edital n.º 199/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1- O valor global estimado do presente contrato é **R\$ 3.432.192,99** (Três Milhões e Quatrocentos e Trinta e Dois Mil e Cento e Noventa e Dois Reais e Noventa e Nove

SUP/LIC/CABC



Centavos), nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

**3.2** - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação das medições mensais, em conjunto com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

**3.2.1** - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24(vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**3.2.2** - Os pagamentos à **CONTRATADA** ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

- a) Certidão de quitação salarial, a cargo da **CONTRATADA**, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego);e
- b) Comprovação, de que trata a cláusula 6.2 do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de trabalhadores devidamente registrados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1** - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto conclusivo no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** O valor estimado do contrato para execução dos serviços, objeto desta concorrência é de **R\$ 3.432.192,99** (Três Milhões e Quatrocentos e Trinta e Dois Mil e Cento e Noventa e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária conforme abaixo. **Fonte Recurso: 01: Tesouro e 05: Transferências e Convênios - Federais.**

| Solicitação de Compra | REDUZIDO | FONTE | SECRETARIA     | 2022                    | 2023                    | VALOR                   |
|-----------------------|----------|-------|----------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 63/2022               | 835      | 05    | OBRAS PÚBLICAS | R\$ 2.009.147,00        | R\$ 861.063,00          | R\$ 2.870.210,00        |
| 64/2022               | 832      | 01    | OBRAS PÚBLICAS | R\$ 393.388,09          | R\$ 168.594,90          | R\$ 561.982,99          |
| <b>TOTAL:</b>         |          |       |                | <b>R\$ 2.402.535,09</b> | <b>R\$ 1.029.657,90</b> | <b>R\$ 3.432.192,99</b> |

**5.2** – O valor estimado no subitem 5.1 poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas





alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

**6.2** - Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, em cada medição, o servidor responsável receberá a relação de que trata a cláusula 7.10.17 e certificará no corpo da medição sua veracidade.

**6.3** - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**6.4** - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

**6.5** - Fica designado como o fiscal da execução do presente Contrato **Sr. José Carlos Vital**, no cargo de Diretor de Gestão e Projetos da **Secretaria Municipal de Obras Públicas**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

**7.2** - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução da obra, bem como quaisquer tributos incidentes.

**7.3** - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição, falta de solidez, ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

**7.4** - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, nototal ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução da obra ou de materiais nela empregados.

**7.5** - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, até o recebimento da obra pela **PREFEITURA**.

**7.6** - Em todas as etapas da obra, serão adotadas todas as precauções necessárias à segurança da própria obra, dos operários e de terceiros.

**7.7** - Deverão ser seguidos o memorial descritivo, o projeto, cronograma e demais especificações e nos casos omissos as normas da ABNT.

SUP/LIC/CABC



**7.8** - Sendo constatado serviços realizados de forma grosseira ou em desacordo, ainda que já medidos e pagos, serão refeitos com ônus total da **CONTRATADA**.

**7.9** - A **CONTRATADA** deverá promover o armazenamento adequado dos materiais, a fim de não ocorrerem perdas, sendo que não haverá em hipótese alguma reposição pela **PREFEITURA**.

**7.10** - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

**7.10.1** - Em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, confirmar o engenheiro responsável pela obra e recolher a taxa da ART junto ao CREA, colocando a placa de identificação no local, bem como apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

**7.10.2** - Promover a matrícula CEI da obra junto ao INSS no ato da assinatura do contrato, efetuando os recolhimentos das contribuições para o INSS e FGTS a favor da referida CEI, bem como elaborar folha de pagamento específica e o respectivo resumo geral; deverá ainda, a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento, da GFIP e da GPS relativas ao período anterior;

**7.10.3** - Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

**7.10.4** - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados.

**7.10.5** - Cumprir as Legislações Trabalhista, Previdenciária e Fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros.

**7.10.6** - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

**7.10.7** - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

**7.10.8** - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

**7.10.9** - Manter na obra número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais do Cronograma Físico -Financeiro e totais fixados no Contrato;

**7.10.10** - Manter na obra engenheiro com poderes de representação legal da empresa e diariamente um mestre de obras.

SUP/LIC/CABC





7.10.11 - Manter no local o diário da obra.

7.10.12- Providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

7.10.13 - Não sub empreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente a obra contratada, salvo mediante autorização escrita da **PREFEITURA**;

7.10.14 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.10.15 - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

7.10.16 - Fazer a limpeza periódica e final da obra, de modo a mantê-la completamente livre de sujeira, entulhos e sobras de materiais, deverá ainda, remover entulhos produzidos pela obra dos terrenos adjacentes.

7.10.17 - Apresentar ao servidor que medirá os serviços, relação dos trabalhadores que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.

7.11 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- A) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e
- B) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.
- C) Descumprimento das condições tratadas na cláusula 3.2.2.

7.12 – A **PREFEITURA** deterá o direito de embargo da obra, ou de etapa da obra, através do órgão fiscalizador.

7.13 – A **PREFEITURA** se obriga a:

7.13.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.13.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.13.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.13.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

7.13.5 – emitir os termos de que trata a cláusula seguinte.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

8.1 – Quando a obra estiver inteiramente concluída, de acordo com o Projeto e especificações, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

SUP/LIC/CABC





**8.2** – O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido sanados os eventuais defeitos ou imperfeições, que venham a ser verificados em qualquer parte dos trabalhos executados, e se a **CONTRATADA** tiver atendido todas as exigências legais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas referentes à obra.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que f ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

**9.1.1** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**9.2** – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**9.2.1** – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

 SUP/LIC/CABC





**10.2 -** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

**10.3 -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo nº **15.125/2021** assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**11.1 -** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

**12.1 -** Para garantia das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou, conforme previsto no Edital, a importância de R\$ **R\$ 171.609,65** (Cento e setenta e um mil seiscentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente Instrumento, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93, sob a forma de apólice de nº 0775.06.6.326-6;

**12.2 -** Se, por qualquer razão, durante a execução dos serviços, for necessária a prorrogação de prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**;


**12.3 -** A garantia da execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvido à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1 -** Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o Edital nº **199/21** e seus anexos, constantes do processo nº **15.125/2021**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1 -** Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações,

 SUP/LIC/CABC





pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**14.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

**E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo -se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.**

Ubatuba, 12 de abril de 2022.

**IVANDERLEI BARBOSA**  
**SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**CONTRATADA**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

**LETÍCIA ALVES DIONÍSIO**

**RG: 40.841.671-3**

**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**

**RG. 45.906.439-3**

